

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Processo: Nº 2020/755170–CPC RC

Assunto: Recursos das empresas NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA , CNPJ nº 05.972.711/0001-41 e J. M. DA SILVA PEREIRA – EPP, CNPJ nº 11.625.663/0001-18, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2020.

Informamos que no ato de finalização do certame do Pregão Eletrônico Nº 027/2020, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada”, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2019 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações correlatas, para atender o período de 12 (doze) meses, o mesmo foi objeto de intenção de recurso administrativo manifestado pelas empresas NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA e J. M. DA SILVA PEREIRA – EPP, contra a classificação da proposta da empresa da XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 23.259.429/0001-01, e por atenderem aos requisitos mínimos de admissibilidade as intenções foram acolhidas por este pregoeiro.

Observados os prazos legais, as recorrentes apresentaram os recursos (fls.329 à 337), requerendo assim, o provimento do recurso com a desclassificação da empresa vencedora, em face ao não cumprimento dos requisitos editalícios.

Registro que a empresa XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 23.259.429/0001-01, apresentou as contrarrazões (fls.338 à 347).

Considerando que o objeto do recurso é de ordem técnica o processo foi devidamente encaminhado ao setor requisitante que exarou parecer (fl. 370).

Ante o exposto, após análise preliminar dos autos este Pregoeiro decide pelo NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS, considerando da vinculação ao instrumento convocatório, item 7.1 alínea d) Licença Ambiental de Operação (LAO) emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, do município, OU pela Secretaria Estadual de Meio Ambiental - SEDAM, do Estado da empresa participante. Tal exigência deixa em alternância a apresentação das referidas documentações.

Entretanto, considerando a manifestação Técnica e a necessidade da apresentação da referida documentação Estadual e em atendimento a resolução CONAMA nº 237/97, artigo 4º, 5º e 6º, solicitamos orientação jurídica quanto a possibilidade da REVOGAÇÃO do referido pregão, de acordo art. 49, caput, da Lei 8.666/93 com base na avaliação da conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

Caso a viabilidade da Revogação, o Termo de Referência será ajustado e submetido a apreciação da Autoridade Homologadora e o edital será publicado com as devidas alterações, conforme legislação vigente.

Oportunamente, informamos que devido Licença médica da Gerente da CPL decorrente da COVID -19, a redução do quadro da CPL e a grande demanda de processos no encerramento do exercício de 2020, os processos foram liberados gradativamente, de acordo com as urgências e prioridades do CPC RC até o retorno da chefia imediata e complemento com equipe de apoio.

Em: 23/02/2021.

Atenciosamente,

Albino Guilherme Quadros dos Santos
Pregoeiro CPL/ CPC RC

Visto: Lidiane Nascimento Gomes
Gerente CPL/ CPC RC

Fechar